



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0663/2023

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
 TRANSPARÊNCIA DOS BENS PÚBLICOS
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída no Município de Petrópolis a Política Municipal de Transparência dos Bens Públicos, que consiste na publicação do inventário dos bens permanentes que compõem o patrimônio público municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá publicar e permitir o acesso à informação, no portal da transparência, da relação de todos os bens móveis (patrimônio móvel) e de todos os bens imóveis (patrimônio imóvel) pertencentes à Administração Pública Municipal.

§ 1º Subordinam-se ao regime desta lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município; e

III - no que couber, as entidades privadas de finalidade não econômica que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

§ 2º A publicação referida no caput deverá ser feita por meio dos portais eletrônicos oficiais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 3º Entende-se por inventário, o procedimento administrativo que se constitui no levantamento físico e financeiro de todos os bens do ativo permanente do Município.

§ 1º Devem constar obrigatoriamente no inventário:

I - os bens públicos móveis de valor superior a cinco salários-mínimos;

II - os bens públicos móveis de valor inferior a cinco salários-mínimos, mas cujo conjunto possua valor total maior do que dez salários mínimos;

III - os bens públicos imóveis de uso especial e dominicais; e

IV - os bens públicos intangíveis.

§2º Os bens públicos imóveis dominicais deverão ter sua localização discriminada no inventário.

Documento: 31/01/2023 - 12:12:54
 Data do Processo: 31/01/2023 - 12:24:34
 Processo: 0663/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 202300930040025066

§3º Todos os bens permanentes inventariados deverão ter seu valor de aquisição e respectiva data devidamente discriminados.

§4º Deverá constar no inventário seção específica para discriminação da frota de veículos automotores de propriedade do Município.

Art. 4º Todas as movimentações de bens referidos no §1º do art. 3º devem ser registradas e publicadas nos portais eletrônicos oficiais.

Art. 5º O reaproveitamento, movimentação, alienação, baixas e outras formas de desfazimento de material permanente deverão obedecer às disposições legais.

Art. 6º As informações de interesse público da relação de bens móveis e imóveis serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal as quais serão atualizadas a cada três meses e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, conforme o inciso II, § 3º, art. 8º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer uma política de transparência quanto aos bens da Administração Pública Municipal.

A transparência dos bens públicos é fundamental para garantir a correta gestão dos recursos públicos e a responsabilidade dos agentes públicos, assim como visa assegurar que os cidadãos tenham acesso às informações sobre a utilização dos recursos públicos e possam fiscalizar a atuação dos agentes públicos. Além disso, a política de transparência também contribui para a promoção da participação popular e para a construção de uma sociedade mais democrática.

É dever do Estado de seguir os princípios basilares da Administração Pública, em especial, o princípio da publicidade, conforme artigo 37 da Constituição Federal. A sociedade precisa ter acesso ao inventário de bens da Administração Pública, bem como às movimentações dos bens municipais, tais como: baixas, doações, perdas e afins.

O amplo acesso e controle à informação sobre o inventário de bens da Administração Pública é fundamental para garantir a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão dos

recursos públicos. A sociedade tem o direito de saber como os bens públicos estão sendo
Processo: 0663/2023

utilizados, se estão sendo devidamente conservados e se estão sendo utilizados para atender às necessidades da população. Além disso, o acesso à informação sobre o inventário de bens permite que a sociedade possa fiscalizar a atuação dos agentes públicos e participar ativamente do processo de tomada de decisão. Também é importante para evitar situações de corrupção e desperdício de recursos públicos, pois garante que todos os bens estejam devidamente registrados e que as informações estejam disponíveis para quem necessitar. Dessa forma, além de assegurar a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permite-se que os cidadãos tenham acesso à informação e possam participar ativamente do processo de gestão dos recursos públicos.

Sendo assim, o presente Projeto visa viabilizar um maior controle social da Administração Pública pela sociedade.

Sala das Sessões, 31 de Janeiro de 2023



EDUARDO DO BLOG
Vereador